



Nº 2.442 - Inscrever o heliponto privado Colinas Shopping (SP) (código OACI: SJSW) do cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.500062/2016-38. O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.452 - Revoga a Portaria nº 684/SIA de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2015, Seção 1, página 6, a qual homologou o heliponto privado a bordo da unidade PARAGON DPDS 3 (NS-15), (9PJG), interditando-o definitivamente. Processo nº 00065.501263/2016-52.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.439, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.085238/2016-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. ELEONORA DE BARROS MELO, CRM-PE 7682, MC131, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Av. Visconde de Suassuna, nº 904, Santo Amaro, Recife/PE, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSA DA MOTTA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO NORDESTE - AHINOR, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 194, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2015, considerando a Portaria DG/DNIT nº 2.045 publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015 e tendo em vista o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referentes à movimentação dos recursos da ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO NORDESTE - AHINOR, junto ao Banco do Brasil serão executadas, em conjunto, por pelo menos dois dos ordenadores abaixo indicados.

Competências:

Solicitar a abertura de contas de depósito em nome da AHINOR;

Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;

Efetuar transferência/pagamentos, exceto com utilização de assinatura eletrônica;

Efetuar resgate/aplicações financeiras e;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta e para os sistemas do banco do Brasil.

Responsáveis Cargo CPF

José de Ribamar Mendes Cantanhede Técnico de Suporte 006.897.113-36

Pedro de Alcântara Sousa dos Santos Técnico de Suporte 246.040.638-00

Jackson Silva Ferreira Técnico Administrativo 405.562.473-53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LOBATO VALENTE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando-se que a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural tomou conhecimento pela imprensa do empreendimento denominado "Projeto Calçada em Madeira à Beira do Lago Paranoá, Av. das Nações, Via L4 Sul - próximo a Ponte das Garças - Brasília/DF", o qual tem por empreendedor a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objeto do Procedimento de Licenciamento Ambiental de autos nº 391.001.007/2009 junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

Considerando-se o teor da Notícia de Fato tombada sob o nº 08190.170885/16-48, em trâmite nesta Promotoria Especializada, que relata diversos transtornos decorrentes do presente empreendimento, entre os quais a possibilidade de acesso da população à usina de tratamento de lixo do Lago Sul, localizada em área circunvizinha ao ponto de implementação do projeto;

Considerando-se que o projeto apresentado prevê, além de um calçadão de madeira com 1.769 m² sobre o Lago Paranoá, a instalação de: i) um píer; ii) três estacionamentos, com capacidade para 341 vagas; iii) uma pista de cooper com aproximadamente 1,5 km de extensão; iv) uma ciclovia com aproximadamente 1,5 km de extensão; v) duas quadras para vôlei de areia; vi) duas quadras poliesportivas; vii) três parques infantis em caixa de areia com cercado em alambrado; viii) duas áreas dotadas de equipamentos para a prática de exercícios ("circuito inteligente" e "equipamentos PEC"); ix) circuito de skate; e x) outros equipamentos, tais quais sombreros, duchas, mesas e banquinhos, mesas para jogos, bicicletários.

Considerando-se que a área de implantação do citado projeto situa-se no interior da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá (APA do Lago Paranoá), Unidade de Conservação que teve o seu zoneamento fixado por meio do Decreto nº 33.357, de 14 de fevereiro de 2012, além de estar inserida em Área de Preservação Permanente - APP; região de maior restrição ao uso humano;

Considerando-se que o empreendimento afeta diretamente o Lago Paranoá, além da APP desse reservatório hídrico, em uma extensão total de aproximadamente 700 m e área aproximada de 10 ha;

Considerando-se que o Procedimento de Licenciamento Ambiental nº 391.001.007/2009, que tem por objeto o empreendimento sob análise, foi iniciado em 28 de junho de 2009, nele constando pedido da NOVACAP de uma Autorização Ambiental em vez de Licenciamento Ambiental, sob a alegação de que o empreendimento provocaria impactos ambientais negativos de pequena monta ao Lago Paranoá;

Considerando-se que, segundo o Parecer técnico nº 150/2016 - APMAG/SPD, da Assessoria Pericial em Meio Ambiente e Geoprocessamento do MPDF, o projeto diz respeito à implantação de infraestrutura pública de lazer de grande porte às margens do Lago Paranoá e com impactos efetivos ou potencialmente relevantes ao meio ambiente, em especial quando se leva em consideração as características do local em que será implantado;

Considerando-se que, conforme o referido Parecer técnico, a região selecionada para a instalação dessa estrutura pública mostra-se frágil ambientalmente e apresenta riscos à saúde da população, dada a proximidade com a Estação de tratamento de Esgotos da Asa Sul, além de implicar grande movimentação de terra no local, bem como a supressão de vegetação em área de APP;

Considerando-se que o IBRAM/DF emitiu, em favor do indigitado empreendimento, a Licença Prévia nº 004/2013, em 09 de abril de 2013, e a Licença de Instalação nº 55/2013, em 12 de dezembro de 2013;

Considerando-se ter havido, posteriormente à expedição das citadas licenças, a indevida emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) nº 403.000.001/2015 em 16 de dezembro de 2015 para o referido projeto, sem qualquer documento técnico que a subsidiasse ou a justificasse, não obstante se tratar de empreendimento de grande porte;

Considerando-se que os problemas identificados na diligência guardam relação com o objeto da Ação Civil Pública de autos nº 2005.01.1.090580-7, ajuizada pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, em trâmite na Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, na qual foi ordenada a apresentação pelo Distrito Federal de Plano de Fiscalização e Remoção das Construções e Instalações erguidas em APP do Lago Paranoá, bem como Plano de Recuperação de Área Degradada de APP do Lago Paranoá, entre outras obrigações;

Considerando-se que o empreendimento em referência incide em APP, como restou diagnosticado pela Secretaria de Perícias e Diligências do MPDF; em absoluto desrespeito ao comando da sentença transitada em julgado que se acha em sede de execução e que tem demandado significativo esforço por parte do MP e do DF para sua efetiva implementação;

Considerando-se que os fatos objeto desta Portaria instauradora, em tese, podem se adequar aos tipos penais dos arts. 40, caput, 63, 67 e 68 da Lei nº 9.605/98;

Considerando-se que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

Considerando-se que o Ministério Público deve se ocupar da defesa do Meio Ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "d", c/c o art. 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/1993; resolve:

Instaurar o devido INQUÉRITO O CIVIL determinando, inicialmente, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria nos assentos pertinentes;

2. Juntem-se aos autos os Ofícios nº 110.000.584/2016 - SEGER/IBRAM e nº 110.000.588/2016 - SEGER/IBRAM, referentes ao Processo de Licenciamento nº 391.001.007/2009, o Memorando nº 225/2016, que encaminhou o Parecer técnico 150/2016 - APMAG/SPS, bem como os demais documentos relacionados ao objeto do presente procedimento;

3. Publique-se na Imprensa Oficial, como de praxe.

4. Oficie-se ao Ibram/DF para que:

i) esclareça se remanesce naquele instituto o entendimento de dispensa de licenciamento ambiental para o empreendimento Deck Sul. Em caso negativo, deverá remeter a esta Promotoria, no prazo de 30 dias, a situação atual do licenciamento, eventuais exigências para o empreendimento e informações sobre o atendimento, pelo empreendedor, das condicionantes fixadas na LP 004/2013, em especial quanto à elaboração do PRAD, e diga se a LI nº 14/2016 é observada em todas as suas condicionantes. Deve ainda revelar quais foram as providências adotadas para sanar eventuais irregularidades diagnosticadas no licenciamento.

ii) avalie a alternativa locacional, tendo em vista os problemas de ordem sanitária e ambiental apontados no Parecer técnico nº 150/2016 - APMAG/SPD;

5. Requisite-se à Delegacia do Meio Ambiente a instauração de Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes do art. 40, caput, 63, 67 e 68 da Lei nº 9.605/98, nos termos do art. 129, VIII, da Constituição Federal e do art. 7º, II, da Lei Complementar nº 75/1993;

6. Junte-se a Recomendação nº ___/2016 - PRODEMA, exarada por esta Promotoria.

ROBER O CARLOS BA IS A
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.174632/16-34, que tem como interessados: Administração Regional do Park Way. Assunto: Apurar irregularidades nos Processos 305.000.163/2012, 305.000.045/2013 e 305.000.089/2013, mais especificamente: não aplicação tempestiva de multa devido ao atraso injustificado da obra e execução parcial do objeto e inobservância do prazo de vigência das garantias entregues pela contratada para a execução contratual.

FREDERICO MEINBERG CEROY

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 596, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

ICP nº 08190.113143/16-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamações de consumidores, informações sobre possíveis condutas abusivas por parte das instituições financeiras Banco do Brasil S/A, Banco Cetelem S/A, e Sabemi Seguradora Ltda., consistente em eventuais portabilidades irregulares de crédito consignado, além de irregularidades na contratação de empréstimo consignado para pessoa física;